



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007699/2016-58

SENADO FEDERAL



00100.041248/2017-59

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **SENADO FEDERAL**, que tem por objeto a instalação, em Órgão que possui o SIMBA, do Sistema de Investigação de registros telefônicos e telemáticos – SITTEL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, Sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Secretário-Geral, **Dr. BLAL YASSINE DALLOUL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 028.712, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF nº 257.925.121-91, ° 448 de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº 2 de 20 junho de 2016, pag. 53 e em conformidade com as atribuições conferidas pelo Regimento interno do MPF, doravante denominado MPF, e o **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ/MF número 00.530.279/0001-15, doravante simplesmente denominado SENADO, neste ato representado pela Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília – DF, portadora da Carteira de Identidade nº 6.051.093.372 SSP/RS, inscrita no CPF nº 742.707.450.53, nomeada pela Portaria nº 4/2015, publicada no Diário Oficial na data de 12 de fevereiro de 2015, de acordo com as atribuições definida pelo Ato da Diretoria – Geral nº 9/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **transferência de tecnologia para instalação e implementação do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITTEL, que integrará, em conjunto com o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA**, o conjunto tecnológico disponibilizado pelo MPF aos órgãos parceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instalação e a implementação serão realizadas pela Secretaria de Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República – SPEA/PGR no SENADO FEDERAL, desde que já se encontre instalado o SIMBA naquele órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A implementação tecnológica do SITTEL se dará, exclusivamente, mediante a disponibilização, pela equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR, dos módulos Java e PHP do SITTEL, bem como por meio da capacitação da equipe de Tecnologia da Informação do SENADO FEDERAL, com vistas à instalação e manutenção do referido Sistema.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instalação do SITTEL pela equipe da SPEA/PGR será efetuada na mesma infraestrutura física em que foi instalado o SIMBA e de preferência pela mesma equipe de suporte do SENADO FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Para viabilizar a implementação do SITTEL, o SENADO FEDERAL instalará dois Certificados Digitais ICP-Brasil válidos para computador, do tipo A1 ou similar, com capacidades de autenticação de servidor e cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO FEDERAL deverá dispor, para instalação do SITTEL, de servidor de autenticação LDAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A equipe de técnicos do SENADO FEDERAL terá, entre os seus integrantes técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Apache, Tomcat, PHP, web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc.).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A equipe de Tecnologia da Informação do SENADO FEDERAL que for treinada pela equipe da SPEA/PGR será responsável por replicar os conhecimentos adquiridos sobre o SITTEL para os futuros usuários internos e administradores do Sistema em seu órgão.

PARÁGRAFO QUARTO – O suporte técnico prestado pela equipe técnica da SPEA/PGR se dará, exclusivamente, por meio do Fórum do SITTEL.

PARÁGRAFO QUINTO – A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR capacitará servidores do SENADO FEDERAL especializados em investigação e análise de sinais para utilização da ferramenta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHO

O planejamento e execução do trabalho para a implementação do SITTEL se darão mediante as seguintes fases e metas:

- I. FASE 1: O SENADO FEDERAL destacará equipe especializada para iniciar os procedimentos internos de ambientação da plataforma tecnológica do órgão, configurando, indispensavelmente, no mínimo dois computadores com certificados digitais ICP/Brasil, tipo A1, com capacidade de autenticação de cliente e servidor.
- II. FASE 2: Assim que estiver apta e certificada a plataforma tecnológica nos termos especificados na fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR



SENADO FEDERAL

disponibilizará os códigos e manuais de instalação do módulo Java de serviço web do SITTEL.

- III. FASE 3: Concluída a fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR disponibilizará os códigos e manuais da instalação técnica do módulo PHP do SITTEL.
- IV. FASE 4: O SENADO FEDERAL publicará norma interna para regulamentar a utilização do Sistema, bem como definir qual será o órgão-gestor do SITTEL na instituição.
- V. FASE 5: A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR fará uma apresentação do SITTEL aos servidores especializados em inteligência de sinais.
- VI. FASE 6: O SENADO FEDERAL replica o ambiente de homologação para o de produção, efetua os testes para o SITTEL entrar no ar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A SPEA/PGR não será responsável por nenhuma adaptação para outro banco de dados diverso do da Oracle, nem por alterações no código –fonte do sistema, pelo que não haverá suporte técnico de sua Assessoria Técnica em face de problemas decorrentes de eventuais adaptação e/ou alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MPF não se responsabilizará pelo SITTEL instalado no SENADO FEDERAL caso esta resolva prescindir de qualquer uma das partes e módulos do Sistema ou promova, unilateralmente, alterações no programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF realizar a publicação do extrato referente ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e prazo do Acordo de Cooperação Técnica original.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



SENADO FEDERAL

Brasília – DF, 17 de maio de 2017

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

BLAL YASSINE DALLLOUL
SECRETÁRIO-GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da ADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECONSECON2016\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\MPF - NOVO - ACT 1º TA - 007699 2016 (WE).doc